



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº 2024.05.07.2**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO/MUSICAL DA BANDA CATEDRAL, A SE REALIZAR DURANTE O FESTIVAL DE HIP-HOP, ROCK E POP ROCK, EM JUAZEIRO DO NORTE/CE.

O Agente de Contratação do Município de Juazeiro do Norte, juntamente com sua equipe de apoio, por ordem do(a) Ilmo(a). Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, o Sr. Luís Barbosa da Silva, e no uso de suas funções, vem abrir o presente Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 2024.05.07.2**, para a contratação de show artístico/musical da Banda Catedral, a se realizar durante o FESTIVAL DE HIP-HOP, ROCK E POP ROCK, em Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa **MOREIRA MOTTA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 21.947.069/0001-05.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As contratações da administração pública obedecem aos ditames da lei, que dispõe a obrigatoriedade de um procedimento licitatório nas modalidades elencadas no art. 28, da Lei Federal nº 14.133/2021. O legislador no intuito de dar maior segurança ao dinheiro público limitou o administrador para que este contratasse apenas diante de propostas mais vantajosas para a administração pública, mas é claro que há situações que exige uma contratação direta, que se encontra como uma exceção à regra. Por essa razão, só serão permitidas em circunstâncias que caracterizem verdadeiramente uma situação de excepcionalidade.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

Art. 37...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual



somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Substituindo a antiga Lei de Licitações, a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que *“artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública”*. (in Contratação Direta sem Licitação, 5ª ed., Brasília Jurídica, 2003, p.615).

Prossegue explicando o Mestre Marçal Justem Filho, *“a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas”*. Assim, quando a necessidade da administração municipal relacionar-se aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório. (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2006, p. 287).

Conforme constatado acima, evidencia-se a possibilidade legal da contratação direta, sem a necessidade de procedimento licitatório, devidamente fundamentado na legislação e doutrina.

DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O FESTIVAL DE HIP-HOP, ROCK E POP ROCK transcende as fronteiras geográficas, buscando envolver de forma abrangente a comunidade local de Juazeiro do Norte. Esta iniciativa cuidadosamente delineada é projetada para concretizar ações estrategicamente planejadas, integradas ao plano municipal de cultura e alinhadas à Política Nacional Aldir Blanc, a fim de atender às demandas específicas do setor cultural. Com um foco primordial nos fazeres artísticos e culturais dos jovens, da cultura das ruas, do pop e do rock, esta proposta visa ser um catalisador de expressões criativas e um palco para o talento emergente da região.

O FESTIVAL DE HIP-HOP, ROCK E POP é o primeiro que acontece em Juazeiro do Norte/CE como uma forma de contemplar uma das linguagens musicais que é de grande importância e relevância para a cultura da região, a realização deste festival compreende também oportunizar os grupos e artistas musicais deste segmento que se encontram em Juazeiro do Norte, como uma forma de fomentar e



preservar essa linguagem específica da música popular brasileira, além de ser uma forma do público local ter acesso a esse conteúdo artístico.

Não obstante, os festivais proporcionam uma plataforma para celebrar e valorizar a diversidade cultural presente na sociedade. As culturas urbanas, como o hip hop, o pop e o rock, representam formas de expressão significativas que refletem as experiências e perspectivas de diferentes comunidades, especialmente entre os jovens. Ao envolver as culturas urbanas nos festivais, promove-se a inclusão e a representatividade de grupos que muitas vezes são marginalizados ou sub-representações na mídia tradicional. Isso é especialmente importante para os jovens, que encontram nas expressões urbanas uma forma de identidade e pertencimento. Os festivais oferecem uma oportunidade para os jovens explorarem e expressarem sua criatividade artística de maneiras diversas. A música, a dança, a arte visual e outras formas de expressão presentes nas culturas urbanas proporcionam um meio poderoso para os jovens se expressarem e compartilharem suas histórias e perspectivas.

Os festivais promovem o senso de comunidade e integração social, reunindo pessoas de diferentes origens e idades para celebrar interesses comuns. Esses eventos não apenas oferecem entretenimento, mas também criam espaços de convivência e troca de experiências entre os participantes, fortalecendo os laços sociais e culturais na comunidade. Participar de festivais de cultura urbana pode proporcionar aos jovens oportunidades de desenvolvimento de habilidades, tanto artísticas quanto sociais. Eles podem aprender novas técnicas, aprimorar suas habilidades de comunicação e colaboração, e até mesmo descobrir novas oportunidades de carreira no campo das artes e do entretenimento. As culturas urbanas têm o poder de empoderar os jovens, incentivando-os a encontrar suas vozes e a expressar suas opiniões sobre questões sociais, políticas e culturais. Isso é especialmente relevante em contextos onde os jovens podem enfrentar desafios e discriminação, permitindo-lhes reivindicar seu espaço e influenciar positivamente a sociedade.

Sendo assim, a contratação da renomada Banda Catedral para a realização de show especial no FESTIVAL DE HIP-HOP, ROCK E POP ROCK, sem sombra de dúvidas, muito conhecida na região do Estado do Ceará gozando de excelente conceito e aceitação popular.

A escolha da supracitada banda deveu-se à incontestável aprovação da opinião pública nacional, já que é uma banda consagrada pela opinião pública em âmbito nacional. Acrescente-se ainda que a cantora além de possuir vários DVD's gravados, ainda é uma das Artistas do seu estilo que se apresenta em vários Estados da Federação, portanto, tornando-se incontestável o sucesso pela opinião pública e pela crítica especializada.

DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO

O objeto trata-se de contratação direta, em razão de inviabilidade de competição, uma vez que objetiva a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 74, que é inexigível a Licitação sempre que houver inviabilidade de competição, exemplificando algumas hipóteses em seus incisos de I a V.



Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Em virtude da subjetividade que permeia a contratação deduz-se que não há parâmetros objetivos hábeis a autorizar disputa em âmbito concorrencial, pois, assim sendo, impõe-nos afirmar que a licitação, *in casu*, não é possível.

Marçal Justen Filho ensina que nestes casos:

“Torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição.”

Com todo o exposto conclui-se que a atividade artística consiste em emanção direta da personalidade e da criatividade humana e nessa medida é impossível verificar-se a identidade de atuações entre possíveis concorrentes.

O outro requisito exigido na lei impõe que a contratação seja realizada diretamente com os artistas ou com empresário exclusivo. Pretendeu o legislador, acertadamente, impedir que terceiros auferam ganhos desproporcionais à custa dos artistas.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A Lei de Licitações exige que o artista contratado seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Para comprovação do cumprimento deste requisito, há necessidade de se acostar aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.

Muitas vezes, um artista não está sobre os holofotes da mídia nacional ou do grande público, mas é reconhecido como uma referência em seu segmento de trabalho especializado. Alguns grandes produtores e compositores nacionais, não são protagonistas ou líderes de banda, mas são tão ou mais respeitados do que fenômenos midiáticos. Neste sentido, a comprovação de autoria de canções, obras, publicações, a participação em festivais e o recebimento de prêmios especializados regionais, nacionais e internacionais são elementos autos a respaldar a comprovação do histórico de trabalho do artista.

Neste aspecto verifica-se que o(a) artista contratado atende ao presente requisito pois é aclamado tanto pela crítica como pela opinião pública, fato este comprovável pela simples busca pelo nome do(a) artista nas plataformas digitais e nas suas redes sociais, que de fato comprovam extremo alcance da população que lhe aprecia como artista do seguimento musical.



Aqui, não se pode deixar de destacar, estamos diante da contratação de artista do meio musical de âmbito nacional, cuja justificativa por sua escolha decorre de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A contratação do Artista em tela, preenche todos os requisitos legais e mandamentais, por sua capacidade em emocionar multidões, gozando de excelente conceito e aceitação popular, estando devidamente comprovada a consagração desta atração pelo público nacional, dispondo ainda de um vasto repertório musical que atrai uma legião de fãs por onde passa, sendo sua banda composta por músicos de excelente qualidade técnica, o que garante uma ótima qualidade dos serviços prestados, não pairando nenhuma dúvida que a mesma, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão do evento que se propõe a Administração Municipal realizar ao município de Juazeiro do Norte.

Desta forma não há que se falar em procedimento licitatório, tendo em vista estarmos diante de um caso de contratação de profissional do setor artístico, sendo este consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, adotando-se para tal caso o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA (CONSAGRAÇÃO POPULAR)

A escolha da Banda Catedral para realizar um show no FESTIVAL DE HIP-HOP, ROCK E POP ROCK, em Juazeiro do Norte/CE, fundamenta-se em diversas razões:

Catedral é uma banda brasileira de pop rock formada no Rio de Janeiro em 1987. Começou no mercado gospel e se tornou o grupo mais famoso do segmento. Em 1999 mudou-se para o mercado não religioso.

A banda foi formada inicialmente pelos três irmãos Kim, Júlio César e César junto com mais dois amigos, Guilherme Morgado e Glauco Mozart, esse último integrante da banda até o terceiro LP (Catedral III). Tiveram sua origem na igreja, tendo sua temática voltada totalmente para o mercado gospel.

Com menos de um ano de formada, e Júlio tendo apenas 16 anos, lançaram "Você" pela gravadora Pioneira Evangélica, de Guilherme, que alcançou o disco de ouro vendendo 100.000 cópias. Ao longo dos anos o álbum vendeu cerca de 300.000 cópias, mostrando o potencial da banda. Em 1989 lançaram aos ouvidos dos sensíveis de coração pela gravadora Doce Harmonia, dessa vez já mostrando muito mais ousadia em suas letras, demonstrando seu descontentamento com as injustiças desse mundo, explícito principalmente na faixa que fecha o trabalho, Mundo vazio, o álbum vendeu aproximadamente 100.000 cópias. Dois anos após a banda voltou a gravar pela Pioneira Evangélica, e lançou seu terceiro trabalho Catedral III, alcançando o disco de platina e ouro com mais de 250.000 cópias vendidas.



Em 1999 a banda rompe mais uma barreira, retirando o rótulo "gospel" de sua música e assinando contrato com a multinacional Warner Music. Nesse mesmo ano a banda lança seu primeiro trabalho dentro do mercado secular, o Para todo mundo, nome bastante sugestivo para o momento que a banda vivia. Com o álbum a banda começa a escrever seu nome dentro do mercado popular, lançando dois videocliques na MTV, sendo que ambos chegaram ao topo do Disk MTV.

Em 2015, a banda ingressa também no cast da gravadora Mess Entretenimento para o lançamento de um DVD comemorativo de 25 anos, o qual foi anunciado como uma "despedida" aos fãs, uma vez que o trio estaria encerrando oficialmente suas atividades após esta turnê.

No entanto, em 2017, a banda anuncia um inesperado retorno, juntamente com o lançamento de um álbum inédito, intitulado No Mundo do Extremamente Permitido.

Dessa forma, a escolha da banda supracitada para realizar um show no FESTIVAL DE HIP-HOP, ROCK E POP ROCK, em Juazeiro do Norte-CE se justifica pela sua relevância artística, seu carisma, sua contribuição cultural e sua capacidade de promover o evento e a região.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

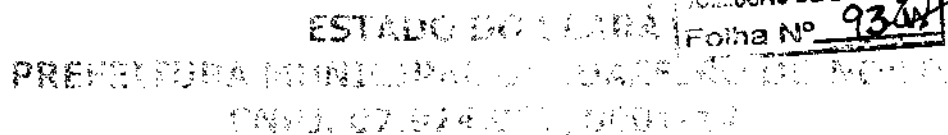
O cache do artista não deve ser comparado em relação ao mercado e sim quanta aos valores praticados por ele mesmo. Ou seja, quanto aquele profissional costuma cobrar para realizar tal serviço. Neste sentido, o gestor deve examinar notas fiscais e contratos de shows anteriores daquele mesmo profissional e checar se o valor ora proposto é compatível com o que vinha sendo praticado por ele.

Desta forma, foi apresentado pelo(a) próprio(a) artista algumas notas fiscais de realização de shows, conforme documentos em anexo, a saber:

CONTRATANTE	CNPJ	VALOR (R\$)
MPC COMERCIO DE CHOCOLATES LTDA	05.915.077/0001-05	130.000,00
ECOART SOLUÇÕES LTDA	11.781.576/0001-50	100.000,00
MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE	07.569.205/0001-31	100.000,00

Com base nas notas fiscais apresentadas pela empresa **MOREIRA MOTTA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 21.947.069/0001-05, se destacou em sua proposta que o valor de R\$ 70.000,000 (setenta mil reais), acompanha a média dos preços praticados pelo artista em outros eventos são similares ao que está sendo cobrado dente município.

O Preço é condizente com o praticado no mercado de atividade artística não só porque atende as condições financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.



Demais disso, o preço de qualquer serviço ou produto é determinado em razão da Lei da oferta e da procura, deve-se também considerar que os operadores da música têm seu preço atribuído em função de algumas variáveis como data, dia da semana e local onde se apresentam, tornando-os diferenciados e o município conseguiu proposta com condições e preço vantajoso, após muita negociação, sobretudo por se tratar uma atração reconhecida no âmbito nacional.

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os documentos que foram apresentados e que estão disponíveis nos presentes autos.

DA FONTE DE RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

Os recursos necessários para o referido pagamento são provenientes do próprio Município previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
13	01	13.122.0003 2.107	3.3.90.39.00

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

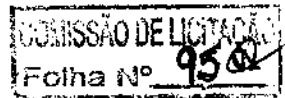
O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, o(a) Sr(a). Pedro Henrique Cândido de Lira, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta deste Processo Administrativo, vem emitir a presente Declaração de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a contratação de show artístico/musical da Banda Catedral, a se realizar durante o FESTIVAL DE HIP-HOP, ROCK E POP ROCK, em Juazeiro do Norte/CE, em favor da empresa MOREIRA MOTTA PRODUÇÕES E ENTRETENIMENTO LTDA, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº: 21.947.069/0001-05.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao serviço em questão, é decisão discricionária da Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

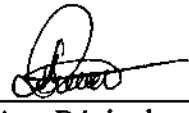
CNPJ: 01.974.761/0001-14

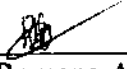


Assim, nos termos do Art. 72, da Lei nº 14.133/2021, vem comunicar ao(à) Ilmo(a). Sr(a). Luis Barbosa da Silva, Ordenador(a) de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, todo teor da presente declaração, para que proceda, se de acordo, com o ato de Homologação/Autorização deste procedimento de Contratação.

Juazeiro do Norte/CE, 07 de maio de 2024.


Pedro Henrique Cândido de Lira
Agente de Contratação


Ana Régia dos Santos Pinto
Equipe de Apoio


Romana Alves Santos
Equipe de Apoio